



AEOH
Agrupamento
de Escolas
Oliveira do Hospital

2023
2024

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

DOCUMENTO ORIENTADOR

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	4
2. ENQUADRAMENTO GERAL.....	6
3. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	8
3.1. - Avaliação interna.....	8
3.2. - Avaliação externa.....	10
4. INTERVENIENTES NO PROCESSO AVALIATIVO E SUAS COMPETÊNCIAS	11
5. RELAÇÃO NOMINAL ENTRE AVALIADORES E AVALIADOS.....	13
6. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS	14
7. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA	17
8. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL	24
9. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES	26
10. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR	27
11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES EM PERÍODO PROBATÓRIO	32
11.1. - Duração	32
11.2. - Orientação/Observação de aulas.....	32
11.3. - Competências do professor acompanhante.....	32
11.4. - Plano individual de trabalho	33
11.5. - Relatórios finais.....	33
11.6. - Processo avaliativo.....	33
11.7. - Classificação final.....	34
11.8. - Efeitos da classificação final	34
12. PARÂMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO	35
13. DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA/OBSERVAÇÃO DE AULAS	43
14. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS	45
15. ANEXOS	47

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA (baseado no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e na Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)

A análise deste documento deverá ser complementada com a leitura atenta da legislação que enquadra a avaliação de desempenho docente, a saber:

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
Alteração ao Estatuto da Carreira Docente		Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD)
Regulamenta a avaliação de desempenho docente		Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro
Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário		Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógico	Art.º 13.º, n.º 4	Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 outubro
Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa	Art.º 6.º, n.º 2	Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro (Declaração de retificação n.º 1451/2012, de 8 novembro)
Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes Percentagens máximas relativas à avaliação externa	Art.º 20.º, n.º 4 Art.º 20.º, n.º 5	Despacho n.º 12567/2012, de 26 setembro
Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Art.º 29.º, n.º 2	Despacho n.º 12635/2012, de 27 setembro
Regulamenta o período probatório	Art.º 31.º do ECD	Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto
Avaliação por ponderação curricular	Art.º 40.º, n.º 9 do ECD	Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 agosto)

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
ADD dos diretores de escola/ agrupamento, diretor de CFAE (Centro de Formação de Associação de Escolas) e das EPE (Escolas Portuguesas no Estrangeiro)	Art.º 28.º	Portaria n.º 266/2012, de 30 agosto
A avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios	Art.º 29.º, n.º 1	Portaria n.º 15/2013, de 15 janeiro
Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores		Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro Despacho n.º 779/2019, de 18 janeiro Despacho n.º 6851-A/2019, de 32 de julho
Certificação das ações de formação de curta duração		Despacho n.º 5741, de 29 de maio
Definição das regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão ao 5.º e 7.º escalão	Art.º 37.º, n.º 7 do ECD	Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
Definição do processo de reposicionamento no escalão da carreira docente		Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio
Regulamenta o modelo de recuperação do tempo (total) de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017		Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março
Regula o modelo de recuperação (faseada) do tempo de serviço, cuja contagem esteve congelada entre 2011 e 2017		Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio
Novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação		Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio
Estabelece os termos de implementação dos mecanismos de aceleração de progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário		Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto
Altera os artigos 31.º e 54.º do Estatuto da Carreira Docente	Art.º 25.º	Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro

- Circular da DGAE n.º B18002577F, de 9 de fevereiro de 2018 - Requisitos de progressão na carreira, formação contínua e observação de aulas
- Nota Informativa da DGAE, de 9 de janeiro de 2018 - Esclarecimentos sobre progressão na carreira
- Nota Informativa da DGAE, de 15 de março de 2018 - Esclarecimentos sobre efeitos na progressão na carreira da aquisição dos graus de mestre e doutor
- Nota Informativa da DGAE, de 7 de junho de 2019 - Recuperação **de 2 anos, 9 meses e 18 dias**
- FAQ sobre progressão na carreira Disponíveis em: <https://www.dgae.mec.pt/gestrehumanos/pessoal-docente/carreira/carreira-docente/#progressao>
- FAQ sobre avaliação do desempenho docente Disponíveis em: <https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/perguntas-frequentes-PD-RH>

2. ENQUADRAMENTO GERAL (Decreto Lei n.º 41/ 2012, de 21 de fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 26/ 2012, de 21 de fevereiro)

ÂMBITO	<ul style="list-style-type: none"> *Docentes integrados na carreira *Docentes em período probatório *Docentes em regime de contrato a termo 	Art.º 2.º, Dec. Reg. n.º 26/2012
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> *Melhoria da qualidade do serviço educativo; *Melhoria da aprendizagem dos alunos; * Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes; * Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes. 	Art.º 3.º , Dec. Reg. n.º 26/2012
	<ul style="list-style-type: none"> *Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; * Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente; * Identificar as necessidades de formação do pessoal docente; * Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente; *Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente; * Facultar indicadores; * Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente; *Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho; * Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente; *Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional. 	Art.º 40.º, nº 3, Dec. Reg. n.º 41/2012
DIMENSÕES	<ul style="list-style-type: none"> * Científica e pedagógica – 60% * Participação na escola e relação com a comunidade – 20% * Formação contínua e desenvolvimento profissional – 20% <p>» Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica.</p> <p>» No caso dos docentes em regime de contrato a ponderação a aplicar é de 75% para a dimensão científica e pedagógica e 25% para a dimensão de participação na escola e relação com a comunidade.</p>	Art.º 4.º e 21.º, Dec. Reg. n.º 26/2012

PERIODICIDADE	Docentes integrados na carreira Docentes que tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação - uma vez em cada escalão. » Processo concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo	Art.º 5.º, n.º 1, 2, e 4, Dec. Reg. n.º 26/2012
	Docentes integrados na carreira Docentes que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação - até ao final do ciclo avaliativo.	Art.º 5.º, n.º 3 e 4, Dec. Reg. n.º 26/2012
	Docentes com contrato a termo Docentes que tenham prestado efetivamente 180 dias de serviço (quando for prestado serviço em mais do que uma escola, a avaliação é realizada na escola onde o contrato termine em último lugar; se os contratos tiverem o mesmo termo, o docente opta pela escola que efetua a sua avaliação).	Art.º 5.º, n.º 5, 6 e 7, Dec. Reg. n.º 26/2012
	Docentes em período probatório Ano escolar coincidente com esse período.	Art.º 5.º, n.º 8, Dec. Reg. n.º 26/2012
ELEMENTOS DE REFERÊNCIA	*Os objetivos e metas do projeto educativo. *Os parâmetros para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.	Art.º 6.º, Dec. Reg. n.º 26/2012
NATUREZA DA AVALIAÇÃO	Avaliação interna: Efetuada pelo Agrupamento em todos os escalões.	Art.º 7.º, Dec. Reg. n.º 26/2012
	Avaliação externa: Centrada nas dimensões científica e pedagógica e operacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo. » A observação de aulas é obrigatória para docentes: - no período probatório; - nos 2.º e 4.º escalões; - para a atribuição de <i>Excelente</i> ; - para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de <i>Insuficiente</i> .	Art.º 7.º e 18.º, Dec. Reg. n.º 26/2012

3. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

3.1. - Avaliação interna

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Intervenientes	Procedimento	Data Limite		
		Docentes do Quadro	Docentes Contratados	Docentes em Período Probatório
Avaliado	Entrega do Plano Individual de Trabalho para docentes em período probatório (n.º 4 do Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto)			Até 15/12/2023
	Requerimento para observação de aulas (art.º 18.º, n.º 6) ¹	Até 31/12/2023		
	Requerimento para avaliação por ponderação curricular			
	Requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação (art.º 27.º, n.º 7), quando iniciam o ciclo avaliativo			
	Requerimento para recuperação da observação de aulas do ciclo avaliativo anterior (art.º 30.º)			
	Requerimento para dispensa de avaliação (art.º 27.º, n.º 9)			
	Entrega do Projeto Docente (Opcional) (art.º 17.º)			
	Declaração de opção pelo agrupamento onde se efetuará a avaliação (art.º 5.º, n.º 7)		Até 15/12/2023 ou 5 dias úteis após o início de funções	
Coordenador do Departamento Curricular	Designação dos avaliadores internos (art.º 14.º)	Até 09/02/2024 ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes com contrato a termo		
Avaliador interno	Apreciação do Projeto Docente e Comunicação da apreciação do Projeto Docente (art.º 17.º)	Até 16/02/2024		

Avaliado	Entrega de Relatório de autoavaliação – (art.º 19.º e 27.º) ²	Até 28/06/2024		
	Entrega de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular (art.º 5.º, n.º 2 e 3)			
	Entrega de Relatório de autoavaliação – docentes não avaliados (art.º 19.º e 27.º) ³	Até 31/08/2024		
Avaliadores internos/ Avaliadores externos	Entrega do parecer do avaliador externo (alínea d), artigo 4.º, do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)	Até 15/07/2024 (de acordo com calendarização do CFAE)		
	Articulação entre o avaliador interno e o avaliador externo (alínea e), artigo 4.º, do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)	Até 19/07/2024 (de acordo com calendarização do CFAE)		
Avaliadores internos	Entrega da proposta de classificação do coordenador/avaliador interno e do parecer à SADD (art.º 16.º, alínea c))	Até 19/07/2024		
SADD	Análise das propostas dos avaliadores; avaliação do desempenho por ponderação curricular; atribuição da classificação final (art.º 21.º, n.º 4)	Entre 22 e 26 de julho de 2024		
Diretor	Comunicação por escrito, ao avaliado, do resultado da avaliação final (art. 21.º, n.º 5)	31/07/2024		
Avaliado	Reclamação (art.º 24.º, n.º 1)	10 dias úteis a contar da data da sua notificação		
Diretor/ SADD	Notificação da decisão da reclamação (art.º 24.º, n.º 2)	Até 15 dias úteis subsequentes		
Avaliado	Recurso para júri especial de recurso (art.º 25.º, n.º 1)	Até 10 dias úteis após a decisão final da reclamação		
Júri especial	Decisão do recurso (art.º 25.º, n.º 4)	Nos 10 dias úteis subsequentes		
	Conclusão do processo de avaliação do desempenho	Até final de setembro de 2023		

Nota 1: Aulas a observar durante o ano letivo 2024/25 (conforme art.º 6, do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Nota 2: Docentes com/sem observação de aulas em 2023/24. O relatório é entregue nos serviços administrativos.

Nota 3: Docentes cujo relatório fica arquivado no processo individual a aguardar o final do ciclo avaliativo. O relatório é entregue nos serviços administrativos.

IMPORTANTE:

- 1 - Este calendário está sujeito a eventuais ajustamentos que possam resultar de orientações normativas ou outras oriundas do Ministério da Educação
- 2 - Os docentes que, à data de entrega do relatório de autoavaliação nos serviços administrativos, não se encontrem ao serviço, por motivos justificados, podem enviá-lo por correio ou email e, nos 3 dias úteis subsequentes ao retorno, devem passar nos serviços administrativos para assinar o respetivo documento.

3.2. - Avaliação externa

(Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)

4. Intervenientes no Processo Avaliativo e suas Competências (Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro)

INTERVENIENTES	COMPETÊNCIAS	BASE LEGAL
Presidente do Conselho Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Homologa a proposta de decisão de recurso. - Notifica o diretor ou a secção de ADD para contra-alegar e nomear árbitro (10 dias úteis). 	Art.º 8.º, 9.º e 25.º n.º 4
Diretor	<ul style="list-style-type: none"> - Assegura as condições para a ADD. - Avalia docentes do 8.º, 9.º e 10.º escalão, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento e avaliador por este - designado. - Aprecia e decide as reclamações nos processos de que foi avaliador. 	Art.º 8.º, 10.º e 27.º n.º 1
Conselho Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"> - Elege quatro docentes para integrar a secção de ADD. - Aprova o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no art.º 4.º. - Aprova os parâmetros para cada dimensão. 	Art.º 8.º e 11.º
SADD (Diretor + 4 docentes do CP)	<ul style="list-style-type: none"> - Aplica o sistema de ADD. - Calendariza os procedimentos da ADD. - Concebe e publicita o instrumento de registo e avaliação das atividades realizados pelos avaliados nas dimensões previstas no art.º 4.º. - Acompanha e avalia todo o processo. - Aprova a classificação final. - Aprecia e decide as reclamações nos processos em que atribui a classificação final. - Aprova o plano de formação para docentes a quem foi atribuído <i>insuficiente</i>. 	Art.º 8.º, 12.º e 23.º n.º 6, alínea b)
Avaliador externo: <ul style="list-style-type: none"> - Tem escalão igual ou superior ao do avaliado; - Pertence ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado; - Ter formação em ADD ou supervisão pedagógica ou experiência em supervisão pedagógica; - Deve integrar uma bolsa de avaliadores externos (Despacho normativo n.º 24/2012, 26 de outubro). 	<ul style="list-style-type: none"> - Avalia a dimensão científica e pedagógica através de observação de aulas. 	Art.º 8.º, 13.º e 18.º n.º 2, 3 e 4

INTERVENIENTES	COMPETÊNCIAS	BASE LEGAL
Avaliador interno: - Coordenador de Departamento (CD) ou docente designado pelo mesmo, respeitando os mesmos requisitos do avaliador externo (na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos, não há lugar a designação mantendo-se o CD como avaliador).	- Avalia as atividades realizadas pelos avaliados através de: <ul style="list-style-type: none">• Projeto docente (facultativo);• Relatórios de autoavaliação;• Documentos de registo e avaliação das atividades realizadas pelo avaliado.	Art.º 8.º, 14.º e 17.º
Avaliados		Art.º 8.º

5. RELAÇÃO NOMINAL ENTRE AVALIADORES E AVALIADOS

A relação nominal entre avaliadores e avaliados é afixada na sala de professores.

6. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

6.1. Serão avaliados os docentes que tenham um limite mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

6.2 Se este limite mínimo resultar de mais de um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

6.2.1 No caso de os contratos terminarem na mesma data, o docente deverá optar pelo Agrupamento onde quer ser avaliado. Para o efeito, deverá ser entregue, nos Serviços Administrativos, o documento com essa solicitação no prazo definido pela calendarização (página 8).

6.2.2. O avaliador é o Coordenador de Departamento ou o docente que este nomear, dentro do grupo de recrutamento do docente avaliado.

6.2.3. O **relatório de autoavaliação** é de apresentação obrigatória e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização definida (página 8).

6.2.4. O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, no período em avaliação, e deve ter um máximo de **três páginas**, elaborado em letra é **Arial**, tamanho **10**, com espaçamento **1,15**, **não lhe podendo ser anexados documentos**.

6.2.5. A sua estrutura deve incidir sobre os elementos referidos no art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro:

- **A prática letiva;**
- **As atividades promovidas;**
- **A análise dos resultados obtidos;**
- **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento.**

6.3. O relatório é analisado pelo avaliador que comprova o trabalho desenvolvido pelo docente nas dimensões da Avaliação Desempenho Docente (ADD):

a) Científica e Pedagógica;

b) Participação na Escola e Relação com a Comunidade, e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, em documento próprio.

6.4. A proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno redonda do resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação:

- 75% para a dimensão Científica e Pedagógica;
- 25% para a dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade.

6.5. Para cada uma destas dimensões o Conselho Pedagógico definiu parâmetros de avaliação, tendo em conta o setor onde o docente desenvolve a sua atividade: Educação Pré-Escolar; Educação Especial; 1º/2º/3ºciclo e Ensino Secundário.

Dimensão	Parâmetros	Pontuação
A. Científica e Pedagógica	A1. Prática letiva	Até 10 valores
	A2. Atividades promovidas	Até 10 valores
	A3. Análise dos resultados obtidos	Até 10 valores
Classificação na dimensão A = (A1+A2+A3)/3		
B. Participação na Escola e Relação com a Comunidade	B1. Contributo para os objetivos e metas fixada no Projeto Educativo do Agrupamento	
	1 - Participação em atividades do PAA	Até 10 valores
	2 - Relação com a Comunidade	Até 10 valores
	3 - Desenvolvimento de Projetos e/ou Cargos	Até 10 valores
Classificação na dimensão B = (1+2+3)/3		

6.6. Nos parâmetros das dimensões A, B o desempenho do docente contratado será pontuado pelo avaliador interno segundo **os mesmos descritores** utilizados para a avaliação dos docentes de carreira.

6.7. Nos parâmetros das dimensões A e B o desempenho do docente será pontuado pelo avaliador interno na seguinte escala:

- 10 valores = Cumprimento de todos os descritores observáveis no parâmetro, sem falhas a apontar.
- 9 valores = Cumprimento de todos os descritores observáveis no parâmetro, com falhas a apontar.
- 8 valores = Cumprimento de mais de 50% dos descritores, sem falhas a apontar.
- 7 valores = Cumprimento de mais de 50% dos descritores, com falhas a apontar.
- 6 valores = Cumprimento de 50% dos descritores observáveis no parâmetro.
- 5 valores = Cumprimento de menos de 50% dos descritores observáveis no parâmetro, sem falhas a apontar.
- 4 valores = Cumprimento de menos de 50% dos descritores observáveis no parâmetro, com falhas a apontar.

PONDERAÇÃO DIMENSÕES	$A \times 0,75 + B \times 0,25$
-----------------------------	---------------------------------

6.8. A proposta de classificação é apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.

6.9. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o *art.º 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro* e com o regulamentado no *Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro*.

7. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA (Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

Os ciclos de avaliação coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente.
O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

7.1. São avaliados os docentes que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação. No caso de o docente não preencher este requisito de tempo mínimo, pode requerer a ponderação curricular, para efeitos de avaliação, até ao fim do ciclo avaliativo.

7.2. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (*art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro*):

- a) Científica e Pedagógica;**
- b) Participação na Escola e Relação com a Comunidade;**
- c) Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional.**

7.3. A avaliação é composta por duas componentes:

7.3.1. uma **componente interna**, efetuada pelo Agrupamento, tendo como elementos de referência os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Pedagógico para cada uma das dimensões, referidas em 7.2. e realizada em todos os escalões da carreira.

O **avaliador interno** é o coordenador de Departamento, **ou quem este designar**, de acordo com os seguintes requisitos:

- Estar integrado em escalão igual ou superior ao avaliado;
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Ser titular de formação em avaliação de desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Na impossibilidade de aplicação destes critérios não há lugar a designação, sendo o coordenador de departamento o avaliador.

7.3.2. uma **componente externa**, que se centra na dimensão científica e pedagógica, realizada através da observação de aulas por avaliadores externos – regulamentada pelo **Despacho n.º 13981/2012 e Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro**.

A observação de aulas é **facultativa** e é realizada num dos dois últimos anos letivos anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano letivo anterior ao fim do ciclo avaliativo no caso dos docentes no 5.º escalão).

A observação de aulas é **obrigatória** nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados nos **2.º e 4.º escalões** da carreira;
- c) Para **atribuição de Excelente** em qualquer escalão;
- d) Docentes de carreira que tenham obtido **menção de Insuficiente**.

No caso dos docentes referidos na alínea c) a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação (*art.º 12.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro*).

O **avaliador externo** é afeto pelo Centro de Formação de Associação de Escolas.

7.4. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes:

7.4.1. **Projeto docente** - tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar nos Serviços Administrativos o documento normalizado do Agrupamento no **prazo definido no calendário** (página 8).

Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

7.4.2. Relatório de autoavaliação e respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

7.5. O Relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida e a sua estrutura deve incidir sobre os elementos referidos no art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro:

- **A prática letiva;**
- **As atividades promovidas;**
- **A análise dos resultados obtidos;**
- **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;**
- **A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.**

7.6. O Relatório de Autoavaliação é **anual** (de apresentação obrigatória) e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, devendo ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização (*página 8*).

A capa é elaborada no modelo do Agrupamento (em anexo).

Este documento deve ter um máximo de **três páginas**, elaborado em letra **Arial, tamanho 10, espaçamento 1,15, não lhe podendo ser anexados documentos.**

A não entrega do relatório por motivos injustificados implica, nos termos do ECD, a não contagem do tempo de serviço do ano escolar, para efeitos de progressão na carreira;

7.7. O relatório é analisado pelo avaliador interno que regista o seu parecer quanto aos factos relatados, num documento próprio (**em anexo**).

No caso de ter havido observação de aulas, o avaliador externo também emitirá parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas, pelo que o avaliado deve fazer uma reflexão das aulas que foram observadas (na Dimensão A, Parâmetro A1).

7.8. Para cada uma das dimensões, referidas no ponto 7.2. foram definidos e aprovados em Conselho Pedagógico, Parâmetros e Descritores de avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes, que serão a base da respetiva classificação.

- **VER PONTO 12 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação**

7.9. A proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões em avaliação:

- 60% para a dimensão Científica e Pedagógica (havendo aulas observadas: 70% para a avaliação externa e 30% para a avaliação interna);
- 20% para a dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade;
- 20% para a dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional.

7.10. Para cada uma destas dimensões o Conselho Pedagógico definiu parâmetros de avaliação, tendo em conta o setor onde o docente desenvolve a sua atividade: Educação Pré-Escolar; Educação Especial; 1º/2º/3ºciclo e Ensino Secundário.

Dimensão	Parâmetros	Pontuação
A. Científica e Pedagógica	A1. Prática letiva	Até 10 valores
	A2. Atividades promovidas	Até 10 valores
	A3. Análise dos resultados obtidos	Até 10 valores
Classificação na dimensão A = (A1+A2+A3)/3		
B. Participação na Escola e Relação com a Comunidade	B1. Contributo para os objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento	
	1 - Participação em atividades do PAA	Até 10 valores
	2 - Relação com a Comunidade	Até 10 valores
	3 - Desenvolvimento de Projetos e/ou cargos	Até 10 valores
Classificação na dimensão B = (1+2+3)/3		
C. Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional	C1. Formação creditada frequentada	Até 10 valores
Classificação na dimensão C = C1		

PONDERAÇÃO DIMENSÕES	
	Sem aulas observadas – $A \times 0,6 + B \times 0,2 + C \times 0,2$
	Com aulas observadas – $A \times 0,18 + D \times 0,42 + B \times 0,2 + D \times 0,2$
	Regime Especial – $B \times 0,5 + C \times 0,5$

A – Média aritmética arredondada às milésimas relativas aos três parâmetros da dimensão científica e pedagógica.

B – Média aritmética arredondada às milésimas relativa aos três aspetos considerados na dimensão participação na escola e relação com a comunidade.

C – Pontuação atribuída na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

D – Pontuação atribuída às aulas observadas.

7.11. Nos parâmetros das dimensões A, B e C, o desempenho do docente será pontuado pelo avaliador interno segundo **os descritores** definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

7.12. Nos parâmetros das dimensões A e B o desempenho do docente será pontuado pelo avaliador interno na seguinte escala:

- 10 valores = Cumprimento de todos os descritores observáveis no parâmetro, sem falhas a apontar.
- 9 valores = Cumprimento de todos os descritores observáveis no parâmetro, com falhas a apontar.
- 8 valores = Cumprimento de mais de 50% dos descritores, sem falhas a apontar.
- 7 valores = Cumprimento de mais de 50% dos descritores, com falhas a apontar.
- 6 valores = Cumprimento de 50% dos descritores observáveis no parâmetro.
- 5 valores = Cumprimento de menos de 50% dos descritores observáveis no parâmetro, sem falhas a apontar.
- 4 valores = Cumprimento de menos de 50% dos descritores observáveis no parâmetro, com falhas a apontar.

7.13. A proposta de classificação é apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.

7.14. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o *art.º 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro* e com o regulamentado no *Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro*:

Classificação quantitativa	Termos de conversão	Menção Qualitativa
De 9 a 10	Se, cumulativamente, - a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não inferior a 9; - o docente tiver tido aulas observadas; - o docente tiver cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Excelente
De 8 a 10	Se, cumulativamente, - a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não inferior a 8; - não tenha sido atribuída a menção <i>Excelente</i> ; - o docente tiver cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.	Muito Bom
De 6,5 a 10	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente.	Bom
De 5 a 6,4	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	Regular
De 1 a 4,9	Se a classificação for inferior a 5.	Insuficiente

7.15. Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) Graduação profissional;
- e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

7.16. A classificação final será comunicada por escrito ao avaliado (**em anexo**), de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso.

7.17. Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no *art.º 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro*.

8. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

8.1. São avaliados de acordo com um **regime especial de avaliação** os seguintes docentes:

8.1.1. Posicionados no 8.º escalão, que tiveram nas avaliações anteriores à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 janeiro pelo menos classificações de Satisfaz e que nos termos do presente Decreto Regulamentar tenham obtido a classificação de pelo menos Bom;

8.1.2. Posicionados no 9.º e 10.º escalões;

8.1.3. Que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

8.2. A avaliação dos Diretores e dos Diretores dos Centros de Formação é estabelecida pela Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto.

8.3. Estes docentes entregam o **relatório de autoavaliação** no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

8.4. Os docentes do 10.º escalão entregam o relatório quadrienalmente.

8.5. O relatório de autoavaliação destes docentes consiste num documento com um máximo de **seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos**, considerando apenas as seguintes dimensões do ponto 7.2.:

b) Participação na Escola e Relação com a Comunidade;

c) Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional.

8.6. O relatório é avaliado pelo Diretor, após parecer da SADD.

8.7. A classificação a atribuir corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação.

8.8. A menção a atribuir não pode ser superior a Bom.

8.9. A obtenção das menções de *Muito Bom* e *Excelente* por parte destes docentes implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho (*n.º 7, do artigo 27.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro*). Para este efeito deverão solicitar ao Diretor a passagem do regime especial de avaliação para o regime geral no prazo definido pelo calendário de procedimentos.

8.10. Esta sujeição implica uma entrega anual do relatório de autoavaliação e que o docente seja também avaliado, na dimensão a) Científica e Pedagógica.

8.11. Neste caso, o avaliador interno passará a ser o Coordenador do respetivo Departamento ou quem este designar, ou o Diretor no caso de o docente ser o Coordenador do Departamento.

8.12. Para aceder à menção de *Excelente*, para além da avaliação da dimensão Científica e Pedagógica, realizada pelo avaliador interno, deverá também ser requerida a observação de aulas por um avaliador externo, num dos dois últimos anos anteriores ao do fim do ciclo avaliativo, nos prazos definidos pelo calendário de procedimentos.

8.13. Os docentes integrados no 10.º escalão terão que ter no seu processo cópia dos certificados das Ações de Formação Contínua que realizaram. A formação obrigatória terá que ser realizada nos seguintes moldes, definidos pelo Conselho Pedagógico:

- no mínimo 25 horas de formação;
- pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica;
- pelo menos quatro quintos em ações acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) - no mínimo 20 horas;
- Um quinto da formação (5 horas) pode ser realizado com ações de curta duração.

8.14. Os docentes do 10.º escalão que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para a aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo, e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

9. PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES (n.º 6, 7 e 9 do art.º 40.º do ECD)

Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados para efeitos do artigo 37.º do ECD, **pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.**

O mesmo se aplica aos docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

Estes docentes podem ainda solicitar a avaliação do desempenho através de **ponderação curricular**, nos seguintes casos:

- a) Na falta da avaliação do desempenho;
- b) Tendo sido atribuída a avaliação do desempenho pretendam a sua alteração;
- c) Docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

10. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR (Despacho normativo nº 19/2012)

10.1. A **ponderação curricular** é solicitada pelo docente, **no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação**, de acordo com a calendarização fixada pelo Agrupamento, através de requerimento apresentado ao Diretor.

10.2. Neste requerimento, o docente deve **anexar a cópia dos seguintes documentos** necessários à ponderação curricular:

1. Currículo do docente;
2. Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades;
3. Outra documentação considerada relevante, caso não conste no processo do docente.

10.3. Os elementos a considerar para a ponderação curricular são os seguintes:

10.3.1. As habilitações académicas e profissionais

Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.

10.3.2. A experiência profissional

Pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

O docente deverá declarar a sua experiência profissional, descrevendo os cargos, funções e atividades exercidas e indicando a participação em ações ou projetos de relevante interesse. **Esta experiência profissional deverá ser confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida.**

Nos critérios de qualificação e avaliação dos elementos relativos à experiência profissional, definidos pela SADD, são consideradas ações ou projetos de relevante interesse todos os que envolvam a designação e participação em:

- Grupos de trabalho;
- Estudos ou projetos;
- A atividade de formador;
- A realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

10.3.3. A valorização curricular

Na análise da valorização curricular são consideradas as habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira.

É ainda considerado (desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho):

- A participação em ações de formação, Estágios, Congressos e Seminários ou oficinas de trabalho;
- As publicações científicas ou pedagógicas.

Estas ações podem ter sido realizadas no âmbito do exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desempenhados pelo docente.

A SADD fixa a valoração a atribuir às ações acima previstas, podendo estabelecer diferentes pontuações, nomeadamente em função da respetiva duração e da existência de avaliação.

10.3.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Os cargos ou funções de **relevante interesse público** são os seguintes:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes na Administração Pública;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Os cargos ou funções de **relevante interesse social** são os seguintes:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

10.4. Cada um dos elementos de ponderação curriculares, referenciados no ponto anterior, é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios definidos pela SADD.

10.5. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por PC	Docentes avaliados por PC *	Docentes em situação de equiparação a bolseiro (por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%	15%
b) Experiência profissional	40%	45%	50%
c) Valorização curricular	30%	35%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%	

* Na **falta de exercício dos cargos dirigentes** ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d).

10.6. A **classificação final** é da competência da SADD, de acordo com na *alínea d)*, do *n.º 1*, do *artigo 43.º do ECD*, respeitando a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no *artigo 46.º do ECD*.

10.7. A reclamação e o recurso regem -se pelo disposto nos *artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro*.

10.8. Sem prejuízo no disposto no *n.º 6*, do *artigo 40.º do ECD*, todos os docentes posicionados nos **8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente** abrangidos por este despacho normativo (se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao Diretor) **são avaliados pela última menção qualitativa** que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho. Esta norma apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de **Bom** ou equivalente.

VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A. Habilitações académicas e profissionais	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

B. Experiência profissional		
(Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (<i>art.º 5.º do Despacho normativo 19/2012, de 17 de agosto</i>))		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor
1.º - Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. 2.º - Participa em grupos de trabalho. 3.º - Participa em estudos ou projetos. 4.º - Dinamiza conferências. 5.º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza.	Cumprir os cinco critérios	10
	Cumprir quatro critérios	9
	Cumprir três critérios	8
	Cumprir dois critérios	7
	Cumprir um critério	6
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos).		1

C. Valorização curricular		Valor
Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	Valor
1.º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira; 2.º - Publicações científicas ou pedagógica (2) ; 3.º - Conclusão de uma pós-graduação (2) ; 4.º - Frequência de uma pós-graduação (2) ; 5.º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de 50 horas (2) ; 6.º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2) ; 7.º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de 50 Horas (2) ; 8.º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior a 50 Horas (2) .	Cumpre os oito critérios	10
	Cumpre o 1.º critério e mais seis	9
	Cumpre o 1.º critério e mais cinco	8
	Cumpre o 1.º critério e mais quatro	7
	Cumpre cinco critérios	6
	Cumpre quatro critérios	5
	Cumpre três critérios	4
	Cumpre dois critérios	3
Cumpre um critério	2	
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
OBS.: (1) Considera-se que se o docente cumpre o critério 3.º, cumpre igualmente o 4.º e que se cumpre o 7.º, cumpre igualmente o 8.º; (2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (<i>art.º 6.º do Despacho normativo 19/2012, de 17 de agosto</i>).		

D. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a dois anos.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a dois anos.	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a dois anos.	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a dois anos.	7
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social).	1
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo ou funções.	

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES EM PERÍODO PROBATÓRIO (Despacho n.º 9488/2015 de 20 de agosto)

11.1. - Duração

O período probatório tem a duração de 1 ano escolar e corresponde à fase inicial do processo de desenvolvimento na carreira docente, visando a verificação da capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível.

11.2. - Orientação/Observação de aulas

O docente em período probatório é acompanhado nos planos didático, pedagógico e científico por um outro docente, designado por **PROFESSOR ACOMPANHANTE**, sempre que possível do seu grupo de recrutamento que se encontre no 4.º escalão ou superior e que tenha obtido a menção qualitativa de Bom na última avaliação de desempenho, a quem cabe proceder à **avaliação interna**.

A designação do docente que apoia o docente em período probatório, aqui identificado como professor acompanhante, é **feita pelo coordenador do departamento** (n.º 2 do Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto)

Para a observação de aulas (período de 180 minutos divididos em 2 momentos) é designado um avaliador externo, ao qual compete o registo das observações e participar no processo avaliativo do docente em avaliação em articulação com o avaliador interno- **avaliação externa**.

11.3. - Competências do professor acompanhante

(n.º 5 do art.º 31.º do ECD)

- a) *Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de um plano individual de trabalho para o docente em período probatório que verse as componentes científicas, pedagógica e didática;*
- b) *Apoiar o docente em período probatório na preparação e planeamento das aulas, bem como na reflexão sobre a respetiva prática pedagógica, ajudando-o na sua melhoria;*
- c) *Avaliar o trabalho individual desenvolvido;*
- d) *Elaborar relatório da atividade desenvolvida, incluindo os dados da observação de aulas obrigatoriamente realizada;*
- e) *Participar no processo de avaliação do desempenho do docente em período probatório.*

11.4. - Plano individual de trabalho

Não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita e coerente a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico; a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

11.5. - Relatórios finais

Os relatórios finais a apresentar pelo professor acompanhante e pelo docente avaliado não podem exceder 5 páginas. Só é permitido anexar documentos ao relatório final do professor acompanhante.

11.6. - Processo avaliativo

A avaliação do docente em período probatório é feita nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e outra legislação complementar a saber: Despacho n.º 16504-A/2013, de 19 de dezembro e Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto.

A avaliação incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e Pedagógica;
- b) Participação na Escola e Relação com a Comunidade;
- c) Formação Contínua e o Desenvolvimento Profissional.

O relatório de autoavaliação consiste num documento obrigatório de reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente. É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva. Este documento deve ter um máximo de **três páginas**, elaborado em letra **Arial, tamanho 10, espaçamento 1,15, não lhe podendo ser anexados documentos**.

O relatório de autoavaliação incide sobre os seguintes elementos:

- **A prática letiva;**
- **As atividades promovidas;**
- **A análise dos resultados obtidos;**
- **O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;**
- **A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.**

11.7. - Classificação final

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, nos seguintes termos:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

11.8. - Efeitos da classificação final

À avaliação final atribuída aos docentes avaliados em período probatório são imputados os efeitos previstos no art.º 31.º do ECD que se transcrevem:

- O docente em nomeação provisória que conclua o período probatório com avaliação do desempenho igual ou superior a Bom é nomeado definitivamente em lugar do quadro;
- Se o docente obtiver avaliação do desempenho de Regular é facultada a oportunidade de repetir o período probatório, sem interrupção funcional, devendo desenvolver o projeto individual de formação e a ação pedagógica que lhe forem indicados, em termos idênticos aos previstos no n.º 5 do artigo 48.º;
- Se o docente obtiver avaliação de desempenho de Insuficiente é, no termo do período probatório, automaticamente exonerado do lugar do quadro em que se encontra provido;
- A atribuição da menção qualitativa de Insuficiente implica a impossibilidade de o docente se candidatar, a qualquer título, à docência no próprio ano ou no ano escolar seguinte;
- O tempo de serviço prestado pelo docente em período probatório é contado para efeitos de progressão na carreira docente, desde que classificado com menção igual ou superior a Bom.

12. PARÂMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

12.1. O Conselho Pedagógico estabeleceu e aprovou parâmetros de avaliação para as dimensões **A - Científica e Pedagógica; B - Participação na Escola e Relação com a Comunidade; C - Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional** e descritores para operacionalizar o desempenho docente nos vários parâmetros das dimensões que caracterizam a atuação profissional docente.

No caso dos **docentes enquadrados no artigo 27.º, do Decreto Lei n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**, que não tenham solicitado a passagem ao regime geral de avaliação, consideram -se apenas as dimensões B e C.

12.2. Tomando como referência os cinco níveis de ADD vigentes: *Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente*, considera-se que:

12.2.1. os **dois primeiros níveis** correspondem a desempenhos com limitações de vária ordem no essencial dos descritores.

12.2.2. O nível **Bom** caracteriza um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente.

12.2.3. Os níveis de **Muito Bom e Excelente** situam-se no patamar de desempenho que "*para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento, a que acresce, para o nível de Excelente, o reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão*".

Na construção do documento orientador de ADD foram considerados e definidos descritores de comportamentos, tendo em conta o setor onde o docente desenvolve a sua atividade: Educação Pré-Escolar; Educação Especial; 1.º/2.º/3.º ciclo e Ensino Secundário, de acordo com uma escala de pontuação que determina o seu grau de concretização e atendendo a que um professor com um desempenho sem incumprimentos e um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente, aceda ao nível esperado de desempenho de Bom, a que corresponde uma classificação superior ou igual a 6,5 e inferior a 8.

Em cada parâmetro foram também incluídos descritores de valorização, que se destinam a diferenciar desempenhos que vão para além do cumprimento dos requisitos essenciais da função docente.

No caso dos docentes de carreira, avaliados no regime geral, o avaliador interno analisa os relatórios de autoavaliação correspondentes aos anos de permanência no escalão e pontua os parâmetros das dimensões A e B de acordo com desempenho do docente, numa escala de níveis, considerada até às milésimas (com exceção dos da dimensão C, em que a pontuação final é considerada nos termos adiante previstos).

No caso dos docentes de carreira, avaliados no regime especial, o avaliador interno analisa o relatório de autoavaliação entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo. No caso dos docentes em regime de contrato, o avaliador interno analisa o relatório de autoavaliação entregue no ano em avaliação.

12.3. Caso o docente tenha apresentado projeto docente, o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.

12.4. A classificação a atribuir ao docente, em cada uma das dimensões, corresponde à média aritmética das pontuações finais obtidas nos vários parâmetros dessa dimensão.

12.5. A classificação final a atribuir ao docente, resulta da média ponderada das classificações atribuídas em cada uma das três dimensões, de acordo com o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, com exceção dos docentes avaliados no Regime Especial onde não é avaliada a Dimensão Científica e Pedagógica e dos docentes em Regime de Contrato onde não é avaliada a Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional.

A. Dimensão Científica e Pedagógica		
A1. Prática letiva (preparação e organização)		
Nível de ensino	Descritores	Pontuação
Pré-escolar	a) Planifica adequadamente tendo em conta o preconizado nas Orientações Curriculares Educação Pré-Escolar (OCEPE). b) Planifica atendendo às características e necessidades do grupo. c) Promove a participação das crianças no planeamento das atividades. d) Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características do Grupo/diferenciação pedagógica.	De 4 a 10
EE	a) Tem em consideração as medidas propostas no RTP /PEI, PIT, PIIP, colaborando com a EMAEI, nas alterações que lhe forem propostas, sempre que se justifique. b) Participa e colabora, na elaboração dos documentos curriculares: Adaptações Curriculares não significativas (ACns) e Adaptações Curriculares significativas (ACs) c) Dinamiza e adequa meios, estratégias e materiais de aprendizagem às especificidades de cada criança/aluno, no apoio colaborativo aos demais docentes. d) Adapta a planificação tendo em conta os progressos/dificuldades que o aluno/criança vai manifestando.	De 4 a 10
1.º C 2.º C 3.º C ES	a) Planifica adequadamente os conteúdos previstos no programa/aprendizagens essenciais, cumprindo as orientações e as decisões do seu grupo disciplinar/conselho de docentes/Conselho de turma. b) Adapta a planificação à(s) sua(s) turma(s)/ RTP do aluno/n.º de aulas previsto. c) Planifica possibilidades de articulação curricular (vertical, horizontal, a pares.....). d) Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características da Turma/conteúdos a lecionar/diferenciação pedagógica.	De 4 a 10

A2. Atividades promovidas		
Nível de ensino	Descritores	Pontuação
Pré-escolar	a) No relatório de autoavaliação reflete criticamente dando exemplos de : <ul style="list-style-type: none"> - como organiza o ambiente educativo da sala (espaço, tempo, grupo) e arruma os materiais de forma perceptível para as crianças; - como promove as aprendizagens nas diferentes áreas de conteúdo preconizadas nas OCEPE; - como adequa os recursos e estratégias às necessidades das crianças; - como promove o envolvimento e a autorresponsabilização das crianças. b) Cumpre os objetivos/ conteúdos/atividades/estratégias de acordo com as planificações elaboradas.	De 4 a 10
EE	a) No relatório de autoavaliação reflete criticamente, dando exemplos de : <ul style="list-style-type: none"> - como organiza as atividades; - como adequa os materiais utilizados ao nível da funcionalidade de cada aluno; - como orienta as atividades visando a progressiva autonomia da criança/aluno; - como colabora com o ETG/PTT/DT; - como seleciona as estratégias/recursos adequados aos conteúdos e ao aluno/criança e que reformulações faz em função dos resultados da avaliação. b) Aplica estratégias para o desenvolvimento de competências específicas planificado nas ACs, em função do nível de funcionalidade de cada aluno e de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas no DEE.	De 4 a 10
1.º C 2.º C 3.º C ES	a) No relatório de autoavaliação reflete criticamente dando exemplos de : <ul style="list-style-type: none"> - como organiza as atividades letivas; - que metodologias/ atividades/ estratégias/ recursos utiliza; - como adequa os conteúdos à turma, à diferenciação pedagógica e aos resultados da avaliação. b) Cumpre os objetivos, orientações e as aprendizagens essenciais das disciplinas lecionadas de acordo com as planificações elaboradas, aprovadas e retificadas em reunião de Grupo Disciplinar/Equipas Pedagógicas.	De 4 a 10

A3. Análise dos resultados obtidos		
Nível de ensino	Descritores	Pontuação
Pré-escolar	a) Avalia as crianças tendo em conta o preconizado nas OCEPE. b) Diversifica os instrumentos de observação/avaliação. c) Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação das crianças, utilizando documentos adequados. d) Promove a reflexão face às avaliações/observações realizadas.	De 4 a 10
EE	a) Realiza as avaliações pedagógicas especializadas de acordo com o definido na EMAEI, Grupo Disciplinar, Equipa Local de Intervenção (ELI), dentro dos prazos definidos. b) Adequa os instrumentos / formas de avaliação ao aluno e competências / áreas trabalhadas. c) Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando os documentos do DEE previstos para o efeito. d) Promove a reflexão e a autoavaliação dos alunos propondo-lhes estratégias de superação de dificuldades e/ou enriquecimento.	De 4 a 10
1.º C 2.º C 3.º C ES	a) Avalia os alunos com base nos critérios de avaliação definidos por cada departamento/áreas disciplinares / RTP do aluno. b) Utiliza instrumentos de avaliação adequados aos conteúdos/competências a avaliar. c) Proceda à cotação e classificação dos instrumentos de avaliação com rigor. d) Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando documentos por si elaborados ou pelo grupo. e) Promove a reflexão e a auto/heteroavaliação dos alunos.	De 4 a 10
Pré-escolar EE 1.º C 2.º C 3.º C ES	a) Reflete criticamente sobre os resultados obtidos pelos seus alunos/crianças. b) Participa na análise dos resultados escolares ao nível do Conselho de Docentes/Grupo Disciplinar, contribuindo com propostas de estratégias de remediação. c) Implementa estratégias para a melhoria dos resultados/aprendizagens dos seus alunos/turmas, tendo em conta as metas do Projeto Educativo. d) Colabora com a EMAEI na monitorização da implementação das medidas de apoio à aprendizagem.	De 4 a 10

B. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade	
B1. Contributo para os objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento	Pontuação
<p>No relatório de autoavaliação deve ter em conta os seguintes descritores:</p> <p>1- Participação em atividades do PAA</p> <p>a) Coordena pelo menos uma atividade do seu grupo disciplinar/grupo/turma ou Departamento/Conselho de Turma (CT) e procede à sua avaliação.</p> <p>b) Dinamiza pelo menos uma atividade do seu Grupo Disciplinar/Grupo/Turma ou Departamento/Conselho de Turma (CT).</p> <p>c) Participa em pelo menos uma das atividades do PAA do Agrupamento promovida por outra estrutura que não o seu Grupo Disciplinar/Escola/Direção (com ou sem alunos).</p> <p>d) Acompanha alunos em atividades do PAA.</p>	<p>De 4 a 10</p>
<p>2 - Relação com a Comunidade</p> <p>a) Coordena pelo menos uma atividade do Agrupamento que implica o envolvimento de elementos/organismos da comunidade, contribuindo para benefício do Agrupamento/projetar a imagem do Agrupamento e/ou a integração dos Encarregados de Educação.</p> <p>b) Faz a ligação Escola/Família promovendo a participação dos EE no processo educativo, tendo em vista as metas do Projeto Educativo.</p> <p>c) Faz a ligação Escola/Parceiros no âmbito das suas funções ou recorre ao meio (instituições locais) como espaço de aprendizagem.</p> <p>d) Participa em pelo menos uma atividade dinamizada pela Direção do Agrupamento que visa a integração da comunidade (Carnaval, Festa da Primavera - AEOH a Florir ou outra a esclarecer com o Diretor).</p> <p>e) Promove a divulgação do Agrupamento na comunidade, através de iniciativas várias/atividades/exposições.</p>	<p>De 4 a 10</p>

3 - Desenvolvimento de Projetos e/ou Cargos

- a) Coordena e desenvolve projetos de formação e/ou investigação, relacionados com temáticas de interesse para o Agrupamento ou que contribuam para melhorar o processo ensino-aprendizagem, **ou** coordena projetos de desenvolvimento/clubes, que envolvem articulações interdepartamentos/alunos de várias turmas/ciclos de ensino, **ou** projetos de inovação, que visam a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento ou a melhoria de processos de organização da Escola/Agrupamento.
- b) Dinamiza projetos /clubes.
- c) Coordena projetos de turma que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento/visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino.
- d) Participa em projetos com a(s) sua(s) turma(s) que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento/visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino.
- e) Desempenha adequadamente as funções inerentes aos cargos/serviços/para que foi nomeado/eleito.
- f) Cumpre a atividade não letiva que lhe foi distribuída no horário, sem registos de incumprimento.
- g) Para além da componente não letiva que lhe foi atribuída, colabora em pelo menos um dos seguintes grupos/equipas/setores:
- grupos de trabalho para construção/desenvolvimento de documentos organizativos do Agrupamento
 - equipas de trabalho do Agrupamento (Secretariado de Exames, Equipa de Autoavaliação, Equipa de horários, Equipa de constituição de turmas, EMAEI, Classificador de Exames/Provas e outros);
 - Elementos do Conselho Geral;
 - avaliação interna ou externa de docentes;
 - promoção de ações de formação internas.
- h) Relaciona-se cordialmente com os elementos das estruturas de que faz parte.
- i) Cumpre regras e prazos estipulados.

De 4 a 10

Nota:

- a)** Considera-se que o docente **coordena** uma atividade quando organiza e orienta um trabalho de uma equipa. A Coordenação diz respeito à liderança da atividade implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades.
- b)** Considera-se que o docente **dinamiza** uma atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelecer contactos; providenciar os materiais e contribuir para a sua consecução.
- c)** Considera-se que o docente **participa** numa atividade quando está presente, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma.
- d)** Quando **acompanha** alunos, pode ou não ter desenvolvido ações de preparação da atividade.

C - Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional (Docentes de Carreira)	
C1. Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa	
Descritores	Pontuação
Cumpe o número de horas de formação estabelecido para o seu escalão da carreira docente. A formação realizada incide sobre conteúdos de natureza científico-didática da sua área ou está relacionada com as necessidades da escola. Mobiliza sempre o conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho ou do da escola e do trabalho colaborativo.	10
Cumpe um número de horas de formação inferior ao estabelecido para o seu escalão da carreira docente. A formação realizada incide sobre conteúdos de natureza científico-didática da sua área ou está relacionada com as necessidades da escola. Mobiliza o conhecimento adquirido na melhoria do desempenho ou do da escola e do trabalho colaborativo.	6
Não realizou ações acreditadas/creditadas, mas participou em palestras, seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico ou publicou trabalhos científico-pedagógicos.	3
Se não refere no relatório o contributo que a formação realizada trouxe para a melhoria da sua ação educativa.	Retirar 1 ponto à pontuação

Nota:

Os docentes terão que ter no seu processo cópia dos certificados das Ações de Formação contínua que realizaram. A formação terá que ser realizada (artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro):

- **pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica;**

- **pelo menos quatro quintos em ações** acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (**CCPFC**) - no mínimo 40 horas/20 horas no 5.º escalão;

- Um quinto da formação (10 horas ou 5 horas no 5.º escalão) pode ser realizado com ações de curta duração reconhecidas nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

Nos docentes de carreira, são consideradas para efeitos de ADD, as formações realizadas no período correspondente ao escalão em que o docente se encontra. No mínimo, 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos restantes.

No relatório de autoavaliação do ano em que o docente é avaliado, deverá referir quais as Ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD. Deverá referir para cada uma a entidade formadora, tema, data de realização e o n.º de horas.

IMPORTANTE: No relatório de autoavaliação, na reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente nas dimensões A e B deverá:

a) ter em conta os descritores aprovados pelo Conselho Pedagógico;

b) não se limitar a referir os descritores (deve indicar exemplos concretos da realização do relatado e/ou fazer referência aos documentos e registos onde o facto pode ser comprovado).

13. DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA/OBSERVAÇÃO DE AULAS

Legislação de referência:

- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro;
- Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro.

➤ AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa previstos **no n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**, foram fixados pelo **Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro**.

Importa assim esclarecer:

13.1. A dimensão científica e pedagógica do desempenho do pessoal docente decorre das determinações curriculares procedentes do ME e do Agrupamento, pelo que o docente deve:

- a) Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;
- b) Selecionar as melhores estratégias de ensino;
- c) Analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;
- d) Criar um ambiente educativo assente em valores comumente reconhecidos, tratando os alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
- e) Ter presente a especificidade dos papéis de “aluno” e de “educador/professor”, não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes.

13.2. A avaliação da dimensão científica e pedagógica (que tem ponderação de 60% na avaliação global do docente) é composta por uma componente interna, avaliada pelo avaliador interno com parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico e por uma componente externa, avaliada por um docente externo ao Agrupamento, designado de uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelo **Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro**.

13.3. A componente interna tem ponderação de 30% na avaliação da dimensão científica e pedagógica e a componente externa uma ponderação de 70%.

13.4. A avaliação externa realiza-se em sala de aula, através da observação de aulas, e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.

13.5. A observação de aulas é facultativa e é realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo no caso dos docentes no 5.º escalão) – **art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**, devendo o processo de avaliação estar concluído até ao fim desse ano escolar.

13.6. Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

13.7. É obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados nos **2.º e 4.º escalões** da carreira;
- c) Para **atribuição de Excelente** em qualquer escalão;
- d) Docentes de carreira que tenham obtido menção de **Insuficiente**.

13.8. A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1.º período letivo do ano escolar, imediatamente anterior ao da sua avaliação (art. 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

13.9. Para efeitos das alíneas b) e c) do ponto 13.7., **no primeiro ciclo de avaliação**, nos termos desta atual legislação, o docente pode requerer a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas de acordo com modelos de avaliação docente anteriores – **n.º 2 e n.º 3, do art.º 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro**.

13.10. A observação de aulas não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira (**art.º 12.º, do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro**).

13.11. A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos.

14. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS

14.1. De acordo com o art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ao avaliador interno designado para a avaliação de desempenho, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes que lhe foram distribuídos, através dos seguintes elementos:

- a) Projeto docente (facultativo) - Caso o docente avaliado tenha optado por entregar Projeto, o avaliador interno deverá apreciá-lo e comunicar as suas deliberações por escrito ao avaliado, de acordo com a calendarização definida pela SADD do Conselho Pedagógico;
- b) Documento de registo e avaliação da participação do docente nas dimensões: *Científica e Pedagógica, Participação na Escola e Relação com a Comunidade e Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*, aprovado pelo Conselho Pedagógico;
- c) Relatórios de autoavaliação.

14.2. A avaliação processa-se a partir dos relatórios de autoavaliação, que são analisados pelo avaliador interno que, na generalidade dos casos, é o delegado do respetivo grupo disciplinar ou coordenador de departamento que, por inerência de funções, acompanha o docente no trabalho desenvolvido ao longo do ano escolar.

14.3. A comprovação dos factos relatados no relatório poderá ser solicitada ao delegado do grupo disciplinar/ coordenador de departamento do docente avaliado.

14.4. O avaliador deve basear-se no conhecimento que tem do trabalho do docente e ainda em informações recolhidas em diversos suportes (planificação anual, registo de conteúdos lecionados, sumários eletrónicos, balanços de avaliação, avaliações do projeto curricular de grupo, grelhas de registo de avaliação, instrumentos de avaliação aplicados, textos de apoio ou outro material pedagógico produzido...); informações dos coordenadores de equipas/estruturas nas quais o docente colaborou/exerceu funções; Plano Anual de Atividades; atas; registo biográfico; informações da Direção ou outras informações que considere necessárias.

14.5. Para o efeito, o avaliador deverá levantar nos Serviços Administrativos, na data prevista no calendário de procedimentos de ADD, os relatórios dos docentes cuja avaliação lhe foi atribuída. No que se refere aos docentes do Quadro/Carreira, o avaliador interno deverá levantar todos os relatórios entregues pelos docentes nos anos de duração do ciclo avaliativo. Caso avalie docentes com observação de aulas, deverá solicitar a classificação por eles obtida na avaliação externa. Relativamente aos docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro/carreira avaliados no regime especial levantará apenas um relatório.

- 14.6.** O avaliador interno dará o seu parecer acerca do conteúdo do relatório de autoavaliação.
- 14.7.** Pela análise e confirmação dos dados constantes no relatório de autoavaliação, relativamente às componentes letiva e não letiva, o avaliador procede ao preenchimento do instrumento de registo de avaliação (grelha Excel que lhe foi facultada).
- 14.8.** A pontuação a atribuir em cada descritor previsto para cada um dos parâmetros das dimensões em avaliação, está definida **no ponto 12 do** presente documento.
- 14.9.** Os projetos a considerar **no ponto 3** do parâmetro **B1 da dimensão B** são: Desporto Escolar; Eco-escolas; Jornal; PES; PNC; Aquaríofilia; Projetos de turma aprovados em Conselho Pedagógico ou englobados nos Projetos anteriormente referidos e outros projetos referidos no Projeto Educativo.
- 14.10.** O avaliador deverá igualmente verificar o cumprimento do Projeto Docente, caso o avaliado o tenha apresentado. O seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.
- 14.11.** No caso de ter havido observação de aulas, deverá haver uma reunião de articulação entre o avaliador interno e o externo, convocada pelo Diretor do Agrupamento do docente avaliado.
- 14.12.** O documento de parecer do relatório de autoavaliação é impresso, assinado e anexado ao respetivo relatório, para ser entregue nos Serviços Administrativos, no prazo definido no calendário de procedimentos de ADD.
- 14.13.** No caso dos docentes contratados, dos docentes em período probatório e dos docentes em final do ciclo avaliativo, a classificação proposta pelo avaliador será apresentada à SADD do Conselho Pedagógico, que atribui a classificação final, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos.
- 14.14.** A classificação final será dada a conhecer ao avaliado pelo Diretor, em impresso próprio.

15. ANEXOS

Disponíveis no site do CFAE Coimbra Interior:

I – Requerimento para observação de aulas

Disponíveis no site do AEOH:

II – Ficha de Projeto docente

III – Instrumento de registo da avaliação (docentes de carreira)

III – Instrumento de registo da avaliação (docentes do Regime Especial)

IV – Instrumento de registo da avaliação (docentes contratados)

V – Modelo de relatório de autoavaliação

VI – Ficha de comunicação da avaliação (Regime Geral e Contratados)

VI – Ficha de comunicação da avaliação (Regime Especial)

VII - Requerimento para solicitação de recuperação da classificação da observação de aulas

VIII – Requerimento para avaliação no Agrupamento - docentes contratados

IX - Parecer do Relatório de Autoavaliação

X - Instrumento de registo da avaliação por ponderação curricular

XI – Ficha de comunicação da avaliação por ponderação curricular

XII – Requerimento para solicitação de passagem ao Regime geral de avaliação